

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015

(Do Sr.ALAN RICK)

Revoga o inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que veda a adesão ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional – de empresas titulares de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, instituído em cumprimento da Constituição, que prescreve tratamento diferenciado e favorecido para micro empresas e empresas de pequeno porte, constitui um dos pilares do desenvolvimento econômico nacional. Em seu âmbito abrigam-se mais de 4,5 milhões de empreendimentos, responsáveis por dezenas de milhões de empregos, em todo o País.

Ao lado da redução efetiva da carga fiscal, o Supersimples tem como principal vantagem a simplificação de procedimentos, a redução da burocracia e a diminuição dos custos administrativos, tanto para a iniciativa privada quanto para o poder público.

Nesse contexto, não parece razoável vedar a possibilidade de adesão a empresas que atravessem dificuldades econômicas, como inadvertidamente faz a lei, nos casos de dívidas junto às fazendas públicas federal, estadual ou municipal. São justamente esses negócios os que mais necessitam de ajuda, de tratamento diferenciado e favorecido.

É preciso abandonar o preconceito contra quem incorre em dívida com a Fazenda. Cultivado com ardor quase religioso nos corredores dos Fiscos, esse pensamento antiquado em nada contribui para o desenvolvimento nacional, ao tempo em que solapa um dos fundamentos da República, inscrito solenemente no art. 1º da Constituição: o valor social do trabalho e da livre iniciativa.

A esmagadora maioria das empresas não mantém dívidas fiscais por opção. Ao contrário, veem-se em geral arrastadas para esse lodaçal movediço pela enormidade de seus custos, entre os quais figura, com destaque, a carga fiscal reconhecidamente gigantesca que caracteriza o nosso Sistema Tributário.

A legislação deveria apoiar e ajudar ainda mais as empresas em dificuldades, preservando os empregos e a renda que produzem, e não agravar os seus custos, negando-lhes acesso ao regime simplificado.

A proposta que ora se submete ao elevado escrutínio do Congresso Nacional tem por objetivo afastar esse obstáculo que hoje se interpõe ao acesso de quem tenha dívidas com as fazendas públicas ao Supersimples, contribuindo assim para que possam superar suas dificuldades e, nesse passo, cumprindo integralmente o mandamento constitucional.

Certo de que a aprovação da matéria poderá representar novo impulso para o desenvolvimento nacional, conclamo os ilustres membros do Parlamento a emprestarem o seu apoio, indispensável para que seja enfim aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Alan Rick